

PODER JUDICIÁRIO DO CEARÁ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Fortaleza -  
Ceará

PROVIMENTO nº 08/81

O DESEMBARGADOR FRANCISCO PASTEUR DOS SANTOS, Corregedor Geral da Justiça, no exercício de suas atribuições, etc.

Considerando o que lhe foi dado observar no curso do trabalhos de Correição Geral realizada na Comarca de CANINDÉ, no período de 09 a 19 de novembro do corrente ano de 1981;

Considerando o que consta dos Mapas Demonstrativos de andamento dos feitos nas respectivas Escrivanias do cível e do crime e demais ofícios de Justiça, especialmente o que diz respeito aos respectivos Serventuários e às autoridades judiciárias; e

Tendo em vista um desempenho mais apurado de seus / respectivos deveres,

RESOLVE,

em aditamento às recomendações e instruções oralmente ministradas e aos despachos exarados naquela oportunidade, por esta Corregedoria, determinar:

I - AO DR. JUIZ DE DIREITO TITULAR

a) que proceda, periodicamente, a rigorosa fiscalização nos Livros da Distribuição, de forma a assegurar sejam os feitos distribuídos de forma legal e equitativamente;

b) que essa medida está em consonância com o disposto no art. 346, § 3º, II do Código de Organização Judiciária do Estado, que determina seja a distribuição feita em ato co-

tínuo e em ordem rigorosamente sucessiva, à proporção que os feitos forem sendo apresentados ao Distribuidor;

c) que a providência de que trata a alínea a deste Provimento evitará, de uma vez por todas, a reprodução do que ocorreu no triênio abrangido por esta Correição Geral, quanto à distribuição dos feitos de natureza cível.

Foi constatada uma diferença real de duzentos (200) feitos de natureza cível distribuídos a mais para uma das Escrivanias, em prejuízo da outra, conforme foi consignado nos mapas que instruem o relatório geral.

d) que, finalmente, faça os senhores Serventuários de Justiça, com exercício nesta Comarca, conhecerem e / cumprirem os termos deste Provimento.

## II - AO DR. JUIZ DE DIREITO AUXILIAR:

a) que diligencie no sentido da ultimação dos processos criminais com instrução já encerrada, bem assim no sentido de assegurar a normalidade da instrução daqueles ora virtualmente paralizados, a fim de evitar-se sejam os mesmos atingidos pela extinção prescricional;

b) que faça visitas, em dias incertos de cada mês ao xadrez da Delegacia Regional de Polícia Civil local, aonde estão sendo recolhidos os presos à disposição da Justiça, cumprindo, como juiz das execuções criminais, o disposto no art 81, nº VI do Código de Organização Judiciária do Estado.

## III- Aos senhores Oficiais e Escrivães da sede:

a) que reservem, ou continuem a reservar, a máxima atenção às disposições legais pertinentes aos seus respectivos Ofícios.

b) que a escrituração dos livros deverá estar rigorosamente atualizada, de modo especial os de "Tombo", "Rol de Culpados", "Registro de Sentenças Cíveis", "Registro de Sentenças Criminais", "Registro de Sursis" e "Carga e Descarga".

c) que cumpram, ou continuem a cumprir, rigorosamente, os prazos assinados em lei ou pela autoridade judiciária.

ciária para a realização dos atos que lhes são próprios, feito o que serão evitadas paralizações de feitos nas respectivas escriturarias.

IV - Aos Serventuários de Justiça em geral:

a) que cotem, obrigatoriamente, nos livros, autos e documentos em que oficiarem, a importância das custas cobradas, com remessa à Tabela e respectivos números do Regimento de Custas em vigor.

V - Ao Cartório da Distribuição:

a) recomenda-se ao seu atual ocupante que proceda à distribuição dos feitos regular e equitativamente, em ordem rigorosamente sucessiva, à proporção que lhes forem sendo apresentados, independentemente de qualquer manifestação de preferência e sob qualquer pretexto, salvo determinação, por escrito, da autoridade judiciária local.

VI - O presente Provimento deverá ser transcrito no livro de "Termos de Correições" de cada Cartório da sede, para conhecimento daqueles que, direta ou indiretamente sejam vinculados aos serviços judiciários, cabendo ao Sr. Dr. Juiz de Direito titular e ao Dr. Juiz de Direito Auxiliar - impor a sua aplicação e ao Dr. Promotor de Justiça fiscalizar o seu cumprimento, tudo na forma da lei.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, no Palácio da Justiça, em Fortaleza, aos 04 de dezembro de 1981.

  
DESEMBARGADOR FRANCISCO PASTEUR DOS SANTOS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA